

LEI 473 DE 18 DE JUNHO DE 2019

ALTERA DISPOSIÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 425 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O cargo de Professor I, com nova denominação de PROFESSOR PEB I- PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA- passará compor o anexo V da lei 425, pela necessidade legal de ser provido em definitivo exclusivamente por profissional de nível superior de escolaridade.

Art. 2º- A partir da publicação da presente lei a remuneração do cargo público de PROFESSOR PEB I na Prefeitura Municipal de Pingo D'Água será definido conforme anexo I desta lei.

Art. 3º- As contratações temporárias para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, com critérios definidos em edital, conforme estabelecido no anexo II desta lei.

Art. 4º- Os valores correspondentes aos adicionais fixos dos profissionais do magistério serão incorporados no respectivo salário base passando os mesmos a gozarem dos direitos para aferição de quinquênio e reajustes a partir do novo valor, sendo que na aferição dos níveis serão agrupados ao mesmo nível os valores com diferença igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 5º- Com as incorporações mencionadas no art. 4º desta lei serão definidos níveis do quadro de profissionais existentes na atualidade, uma vez que o adicional fixo (antigo anuênio) varia, de acordo com o tempo de vínculo efetivo de cada profissional.

Art. 6º- As disposições dos artigos 1º, 2º, 4º e 5º desta lei restringe apenas ao quadro atual dos profissionais do magistério, uma vez que estabelecido no I, representa a transição para o novo plano de cargos, que se encontra em fase de elaboração, em consonância com as regras contidas na legislação federal.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 18 de Junho de 2019.

Artur Carlos da Silva

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: __/__/____

*Thiago Luiz Martins Souza
Sec.Mun. Adjunto de Desenvolvimento Econômico*

ANEXO I

Cargos	Nível	Vagas	Remuneração	Adicional fixo	Reajuste	Remuneração Nova
Professor PEB PBI	I	01	1468,24	80,00	4,17%	1612,80
Professor PEB PBI	II	03	1468,24	106,80	4,17%	1640,71
Professor PEB PBI	III	02	1468,24	133,50	4,17%	1668,53
Professor PEB PBI	IV	01	1468,24	146,85	4,17%	1682,43
Professor PEB PBI	V	02	1468,24	160,20	4,17%	1696,34
Professor PEB PBI	VI	02	1468,24	173,55	4,17%	1710,25
Professor PEB PBI	VII	02	1468,24	200,25	4,17%	1738,06
Professor PEB PBI	VIII	04	1468,24	213,60	4,17%	1751,97
Professor PEB PBI	IX	02	1468,24	240,30	4,17%	1779,78
Professor PEB PBI	X	07	1468,24	253,65	4,17%	1793,69
Professor PEB PBI	XI	04	1468,24	267,00	4,17%	1807,59
Professor PEB PBI	XII	03	1468,24	293,7	4,17%	1835,41
Professor PEB PBI	XIII	01	1468,24	413,85	4,17%	1960,57

ANEXO II

Especificação da Função	Descrição da atividade	Vagas	Remuneração	Carga Horária	Regime de Vínculo
Professor Regente I	Efetivos em outra área/habilitado atuando em sala de aula	Restritos ao atual quadro de aproveitamento interno	1.529,46	25 H/SEM	Temporário
Professor Regente II	Habilitado em Pedagogia ou Normal Superior com especialização de ensino para alunos especiais	04	1.375,00	25 H/SEM	Temporário
Professor Regente III	Habilitado em Pedagogia ou Normal Superior	08	1.375,00	25 H/SEM	Temporário
Professor Regente IV	Profissional do magistério habilitado/Nível médio	02	1.265,00	25 H/SEM	Temporário
Professor de Educação Física	Habilitado em Educação Física	01	1.265,00	25 H/SEM	Temporário
Monitor de Creche	Cursando pedagogia ou Normal Superior	06	998,00	25 H/SEM	Temporário